A C Ó R D Ã O
TC-005090.989.24-5

Câmara Municipal: Mogi Mirim.
Exercício: 2024.
Presidente: Dirceu da Silva Paulino.
Advogado: Fernando Márcio das Dores (OAB/SP nº 349.335).
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-19.
Fiscalização atual: UR-19.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. OBSERVÂNCIA. SERVIDORES NÃO VINCULADOS A REGIME PREVIDENCIÁRIO. RELEVADO. PAGAMENTO INDEVIDO DE ADICIONAIS DE TEMPO DE SERVIÇO A SERVIDORES COMISSIONADOS. REITERAÇÃO. IRREGULARIDADE COM DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES. MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com fundamento no art. 33, III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as Contas da Câmara Municipal de Mogi Mirim, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Aplica, ainda, multa ao responsável, Sr. Dirceu da Silva Paulino, no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, em razão de reiterados pagamentos indevidos de adicionais de tempo de serviço a servidores comissionados. A multa deverá ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil S/A, nos termos da Lei n° 11.077/2002. Transitado em julgado e não comprovado o recolhimento no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar Estadual n° 709/93, nos termos de seu artigo 31 e seguintes, fica o Cartório autorizado a inscrever o débito na dívida ativa.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U3PN-AJY2-7F5S-J6K0

Remeta-se, ainda, cópia dos autos ao D. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis quanto à constitucionalidade da Resolução nº 239/2002 e do Ato da Mesa nº 13/2022, conforme irregularidade verificada no item B.4. “Pagamento de adicionais de tempo de serviço a servidores comissionados”, do Relatório de Fiscalização.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 15 de julho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U3PN-AJY2-7F5S-J6K0